
PREGÃO ELETRÔNICO Nº XXX/2022-SESMA

TERMO DE REFERÊNCIA

1 – INTRODUÇÃO

1.1 – A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ALTAMIRA – PA / FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – FMS, pretende realizar, com base na Lei Federal nº 10.520/2002; Decreto Federal nº 3.555/2000; Lei Complementar nº. 123/2006; e subsidiariamente, a Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores, bem como a legislação correlata e demais exigências previstas neste Edital e seus Anexos, **contratação de empresa especializada na prestação de serviço de diagnóstico (*in loco*) e elaboração do Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos de Saúde – PGRSS, das Unidades de Saúde do município de Altamira/PA.**

2 – DO FUNDAMENTO LEGAL

2.1 – Inicialmente, merece apresentar o que dispõe o Art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal:

“...Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

(...)

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações...”

Corroborando com a Carta Magna vem a Lei de Licitações nº 8.666/1993, em seu Art. 1º, parágrafo único:

“...Art. 1º. Esta Lei estabelece normas gerais sobre licitações e contratos administrativos pertinentes a obras, serviços, inclusive de publicidade, compras, alienações e locações no âmbito dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios. Parágrafo único. Subordinam-se ao regime desta Lei, além dos órgãos da administração direta, os fundos especiais, as autarquias, as fundações públicas, as empresas públicas, as sociedades de economia mista e demais entidades controladas direta ou indiretamente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios...”

Visto isto, para cumprimento do Princípio Administrativo da Legalidade, norteador dos atos praticados pela Administração Pública, deve o pretensu procedimento licitatório obedecer aos seguintes diplomas legais: Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002; Decreto Federal nº. 10.024, de 20 de setembro de 2019 - Pregão Eletrônico; Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 – Estatuto das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte; Lei nº 8.078 de 1990 - Código de Defesa do Consumidor; e, subsidiariamente, a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 - Lei de Licitações e Contratos.

Com base nisto, dada a possível necessidade da contratação do objeto deste Termo de Referência, com fulcro, ainda, na justificativa apresentada neste instrumento, resta-nos imperioso proceder com a pretensa licitação, para atingimento da finalidade pretendida e, por consequência, satisfação do interesse público.

3 – DA JUSTIFICATIVA

3.1 – O Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde – PGRSS tem o objetivo de reduzir a produção de resíduos, evitar desperdício de materiais e proporcionar aos resíduos gerados um tratamento seguro, de forma eficiente, com foco na proteção dos trabalhadores, a preservação da saúde pública, dos recursos naturais e do meio ambiente.

É um programa integrante do processo de regularização dos estabelecimentos gerados de Resíduos de Serviços de Saúde, utilizando-se dos princípios da não geração de resíduos e/ou minimização da sua geração, que aponta e descreve as ações relativas às boas práticas durante o manejo dos resíduos, observadas suas características, no âmbito dos estabelecimentos, contemplando os aspectos referentes à geração, segregação, acondicionamento, coleta, armazenamento, transporte, tratamento e destinação final, bem como a proteção à saúde pública, ao meio ambiente e a segurança ocupacional do pessoal envolvido nas etapas do gerenciamento de resíduos. Esses procedimentos devem ser planejados e implementados a partir de bases científicas e técnicas, normativas e legais.

A Resolução RDC 222, de 28 de março de 2018, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, é a orientação norteadora para o manejo dos RSS, que assim dispõe em seu art. 2º, §1º:

“...Art. 2º.

[...]

§1º. Para efeito desta resolução, definem-se como geradores de RSS todos os serviços cujas atividades estejam relacionadas com a atenção à saúde humana ou animal, inclusive os serviços de assistência domiciliar; laboratórios analíticos de produtos para saúde; necrotérios, funerárias e serviços onde se realizem atividades de embalsamamento (tanatopraxia e somatoconservação); serviços de medicina legal; drogarias e farmácias, inclusive as de manipulação; estabelecimentos de ensino e pesquisa na área de saúde; centros de controle de zoonoses; distribuidores de produtos farmacêuticos, importadores, distribuidores de materiais e controles para diagnóstico in vitro; unidades móveis de atendimento à saúde; serviços de acupuntura; serviços de piercing e tatuagem, salões de beleza e estética, dentre outros afins...”

A Resolução RDC 222 dispõe sobre os requisitos de Boas Práticas de Gerenciamento dos Resíduos de Serviços de Saúde. A inobservância do disposto nesta Resolução e seu Regulamento Técnico configuram infração sanitária e sujeitará o infrator às penalidades previstas na Lei nº 6.437, de 20 de agosto de 1977, sem prejuízo das responsabilidades civil e penal cabíveis.

A elaboração do PGRSS consiste na definição de aspectos técnico-operacionais, de acordo com um estudo prévio dos resíduos gerados. O dimensionamento do sistema, os procedimentos e a tecnologia a ser utilizada são estabelecidos uma vez que se conheça a frequência de geração, o tipo de resíduo que gera cada serviço e suas características, a fim de implementar medidas de controle e monitoramento avaliando a eficiência do plano proposto. Como etapas de procedimentos, o PGRSS contempla:

- a) Quantificação e classificação dos resíduos gerados em cada serviço de especialidade médica e unidades de apoio, assim como as características de periculosidade dos resíduos;
- b) Seleção das alternativas técnicas e procedimentos mais convenientes para o gerenciamento interno dos resíduos, acondicionamento, separação interna, tratamento e disposição dos resíduos tratados, quando for o caso, identificando, em cada caso, os responsáveis pela execução de cada etapa, os recursos humanos e materiais necessários e os espaços físicos requeridos para executá-los;
- c) Elaboração de um plano de emergência eficaz para situações como derramamento de líquidos infecciosos, ruptura de bolsas plásticas e recipientes, falhas de equipamentos, etc.;
- d) Elaboração de programas de treinamento e capacitação permanente tanto para os profissionais responsáveis pelo gerenciamento como para os geradores;
- e) Elaboração de normas e procedimentos para a execução de cada uma das etapas do plano de gerenciamento;
- f) Apresentação da proposta de implementação e funcionamento do Plano de Gerenciamento às autoridades competentes;
- g) Articulação com as comissões de prevenção e controle de infecções dos estabelecimentos e de implantação de sistemas de educação permanente em todos os níveis;
- h) Implementação de programas de fiscalização interna.

Os resíduos dos serviços de saúde constituem-se em resíduos sépticos que contêm ou, potencialmente, podem conter germes patogênicos. Podem ser produzidos através de agulhas, seringas, gases, bandagens, algodões, órgãos, tecidos removidos, meios de culturas, animais usados em teste, sangue coagulado, luvas descartáveis, filmes radiológicos, etc. Esses resíduos são compreendidos em classes e/ou grupos que incluem:

- a) **Resíduos infectantes (classe A):** resíduos com a possível presença de agentes biológicos que, por suas características de maior virulência ou concentração, podem apresentar risco de infecção, como culturas, vacinas vencidas, sangue e hemoderivados, tecidos, órgãos, perfurocortantes, animais contaminados, fluídos orgânicos;
- b) **Resíduos especiais (classe B):** rejeito radioativo, resíduos farmacêuticos e resíduos químicos;
- c) **Resíduos perfurocortantes (classe E):** materiais perfurocortantes ou escarificantes, tais como: lâminas de barbear, agulhas, escalpes, ampolas de vidro, brocas, limas endodônticas, pontas diamantadas, lâminas de bisturi, lancetas; tubos capilares; micropipetas; lâminas e lamínulas; espátulas; e todos os utensílios de vidro quebrados no laboratório (pipetas, tubos de coleta sanguínea e placas de Petri) e outros similares.

A realização de procedimentos executados pela equipe de saúde nos usuários que buscam atendimento, implica na produção de resíduos, que gera um volume de material e rejeitos, que são considerados perigosos à saúde e ao meio ambiente. Portanto, a adoção de ações que minimizem estes impactos é fundamental. Assim, torna-se indispensável o conhecimento sobre as características e os riscos que envolvem os resíduos de serviço de saúde, haja vista que a minimização dos impactos, decorrentes da má gestão destes, só virá através do conhecimento, principalmente daqueles que manipulam estes materiais diariamente, fato que resultará em uma melhor qualidade ambiental e, por conseguinte, numa melhor qualidade de vida, haja vista que ambas estão relacionadas.

Sendo assim, cabe aos estabelecimentos geradores de resíduos de serviços de saúde, públicos ou privados, a obrigação, a responsabilidade e a corresponsabilidade compartilhada com as demais entidades participantes do processo, pelo gerenciamento correto de seus resíduos, desde a sua geração até a disposição final, em cumprimento à legislação vigente.

A implantação do PGRSS e o gerenciamento dos resíduos de serviços de saúde devem ser atribuídos ao responsável legal ou responsável técnico devidamente indicado no PGRSS. Cabem a todas as entidades coparticipantes do processo de gerenciamento de resíduos de serviços de saúde garantir que suas atividades e serviços prestados ocorram sem causar impactos negativos à saúde da população, ao trabalhador e ao meio ambiente.

Além disso, cabe informar que se trata de DEMANDA JUDICIAL impetrada pelo Ministério Público do Estado do Pará em face da Prefeitura Municipal de Altamira. E, haja vista que a Secretaria Municipal de Saúde não possui equipe técnica qualificada para a elaboração do PGRSS, a presente demanda se justifica pela imperiosa necessidade de adequação, da Prefeitura Municipal de Altamira, às normas legais pertinentes à correta destinação dos resíduos sólidos oriundos dos serviços de saúde prestados à população deste município.

Portanto, face aos motivos acima expostos, solicitamos providências visando a contratação de empresa especializada na prestação de serviço de diagnóstico (*in loco*) e elaboração do Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos de Saúde – PGRSS, das unidades de saúde do Município de Altamira/PA.

As unidades de saúde do Município de Altamira/PA abrangidas pelo Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos de Saúde – PGRSS são:

Zona Urbana:

- 1 – Centro de Apoio em Diagnóstico – CAD
- 2 – Centro de Testagem e Aconselhamento – CTA
- 3 – Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – SAMU
- 4 – Centro de Apoio Psicossocial Adulto – CAPS Adulto
- 5 – Centro de Apoio Psicossocial Infantil – CAPS Infantil
- 6 – Hospital Geral de Altamira – HGA
- 7 – Unidade de Pronto Atendimento – UPA 24H
- 8 – Unidade Saúde da Família Brasília
- 9 – Unidade Saúde da Família Jatobá
- 10 – Unidade Saúde da Família Laranjeira
- 11 – Unidade Saúde da Família São Joaquim
- 12 – Unidade Saúde da Família Alberto Soares
- 13 – Unidade Saúde da Família Bela Vista

- 14 – Unidade Saúde da Família Alta Colina
- 15 – Unidade Saúde da Família Aparecida
- 16 – Unidade Saúde da Família Boa Esperança
- 17 – Unidade Saúde da Família Cruzeiro
- 18 – Unidade Saúde da Família Jardim Independente II
- 19 – Unidade Saúde da Família Mutirão
- 20 – Unidade Saúde da Família Nova Altamira
- 21 – Unidade Saúde da Família Premem
- 22 – Unidade Saúde da Família Santa Ana
- 23 – Unidade Saúde da Família Santa Luzia
- 24 – Unidade Saúde da Família Sudam I
- 25 – Unidade Saúde da Família Sudam II
- 26 – Centro de Saúde Ilvanir Denardin – Almocharifado
- 27 – Centro de Especialidades Odontológicas – CEO

Zona Rural:

- 28 – Unidade Saúde da Família Senador Jader Barbalho
- 29 – Unidade Saúde da Família Cachoeira da Serra

Os endereços das unidades estão disponíveis na sede da Secretaria Municipal de Saúde de Altamira/PA.

4 – DA ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA

4.1 – Para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde / Fundo Municipal de Saúde – FMS, o serviço a ser contratado seguirá as especificações detalhadas na planilha abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT
1	Elaboração do PGRSS – Plano de Gerenciamento dos Resíduos Sólidos de Saúde do município de Altamira/PA.	UND	1

5 – DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

5.1 – O serviço descrito na planilha acima deverá ser executado em até 05 (cinco) dias úteis, a partir da data de recebimento da ordem de compra pela contratada;

5.1.1 – O prazo acima poderá ser prorrogado por motivo de força maior, através de solicitação da CONTRATADA, devidamente justificada.

5.2 – O serviço deverá ser executado em cada uma das 29 unidades de saúde do município de Altamira/PA;

5.3 – O serviço a ser executado deverá atender as normas e regulamentações técnicas exigidas por lei e pelo Edital;

5.4 – O horário de execução do serviço deverá obedecer às normas internas da administração;

5.5 – As despesas com transporte necessárias para a realização do serviço, serão de responsabilidade da CONTRATADA.

6 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E DA CONTRATANTE.

6.1 – DA CONTRATADA:

6.1.1 - A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do serviço e, ainda:

6.1.1.1 – Executar o serviço em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos;

6.1.1.2 – Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do serviço, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

6.1.1.3 – Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecedem a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

6.1.1.4 – Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

6.1.1.5 – Indicar preposto para representá-la durante a vigência do contrato;

6.1.1.6 – Considerar que a ação da fiscalização do CONTRATANTE não exonera a CONTRATADA de suas responsabilidades contratuais;

6.1.1.7 – Manter os seus empregados identificados por crachá, quando no recinto do Órgão, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem do Município de Altamira/PA;

6.1.1.8 – Acatar todas as orientações do Fundo Municipal de Saúde de Altamira, sujeitando-se à ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo as reclamações formuladas;

6.1.1.9 – As despesas inerentes a Impostos, Tributos, Frete, Contratação de Pessoal, entre outros, correrão totalmente por conta da Empresa vencedora.

6.2 – DA CONTRATANTE:

6.2.1 – São obrigações da Contratante:

6.2.1.1 – Receber o serviço no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

6.2.1.2 – Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços executados com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação definitiva;

6.2.1.3 – Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no serviço executado, para que seja corrigido;

6.2.1.4 – Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

6.2.1.5 – Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente à execução do serviço, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

6.2.1.6 – A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros, em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

7 – DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO:

7.1 – O acompanhamento da execução desse Contrato ficará a cargo da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ALTAMIRA – PA / FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – FMS – Contratante, mediante nomeação de servidor ou comissão designado especialmente para este fim, nos termos do art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93:

7.1.1 – O (A) servidor (a) designado(a) anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução deste Contrato, sendo-lhe assegurada a prerrogativa de:

7.1.1.1 – Fiscalizar e atestar o fornecimento e/ou execução, de modo que sejam cumpridas integralmente as condições estabelecidas neste Contrato;

7.1.1.2 – Comunicar eventuais falhas no fornecimento e/ou execução, cabendo à **CONTRATADA** adotar as providências necessárias;

7.1.1.3 – Garantir à **CONTRATADA** toda e qualquer informação sobre ocorrências ou fatos relevantes relacionados com o fornecimento e/ou execução;

7.1.1.4 – Emitir pareceres em todos os atos da Administração relativos à execução do contrato, em especial aplicações de sanções e alterações do mesmo;

7.1.2 – A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70, da Lei nº 8.666, de 1993.

8 – DO PAGAMENTO:

8.1 – O Pagamento será efetuado após a entrega do item licitado, sempre após a emissão da Nota de Empenho, mediante a apresentação de Nota Fiscal. O Pagamento será realizado pela Tesouraria da Secretaria Municipal de Saúde de Altamira – PA / Fundo Municipal de Saúde, mediante cheque nominal ou depósito bancário em nome da proponente, da seguinte forma:

8.1.1 – O pagamento será até 30 (trinta) dias após a entrega da Nota Fiscal;

8.1.2 – O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE, mediante a entrega da Nota Fiscal, em 02 (duas) vias, no Setor de Compras da Secretaria Municipal de Saúde de Altamira / Fundo Municipal de Saúde, localizado na Tv. Paula Marques, 192, Bairro Recreio, CEP 68.371-055, Altamira, Estado do Pará, acompanhada das respectivas ordens de compras, além das seguintes certidões de Regularidade Fiscal e Trabalhista:

8.1.2.1 – Prova de Inscrição no CNPJ;

8.1.2.2 – Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, emitida pela Caixa Econômica Federal, em vigor;

8.1.2.3 – Prova de regularidade para com a Fazenda Federal e a Seguridade Social, incluindo os Débitos Previdenciários, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, em vigor;

8.1.2.4 – Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da licitante, mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Estado em vigor;

8.1.2.5 – Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da licitante, mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Município;

8.1.2.6 – Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ou Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas, com os mesmos efeitos da CNDT, conforme Lei nº. 12.440, de 07 de julho de 2011, em vigor;

8.1.3 – O **GESTOR** terá o prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da apresentação do documento fiscal, para aprová-lo ou rejeitá-lo;

8.1.4 – Havendo erro na nota fiscal/fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, a nota fiscal/fatura será devolvida à CONTRATADA pelo GESTOR DA ATA e o pagamento ficará pendente, até que a mesma providencie as medidas saneadoras;

8.1.5 – O prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, fato esse que não poderá acarretar qualquer ônus adicional para a CONTRATANTE, nem deverá haver prejuízo na prestação dos serviços pela CONTRATADA;

8.1.6 – A CONTRATANTE reserva-se o direito de suspender o pagamento se a prestação dos serviços estiver em desacordo com as especificações constantes no Contrato;

8.1.7 – Poderá a Secretaria Municipal de Saúde de Altamira / Fundo Municipal de Saúde deduzir, do montante a pagar, os valores correspondentes a eventuais multas e/ou indenizações devidas pela contratada;

8.1.8 – A empresa deverá indicar na(s) nota(s) fiscal(is), além de outras informações exigidas, de acordo com a legislação própria:

8.1.8.1 – Especificação correta do serviço;

8.1.8.2 – Número da licitação e contrato.

9 – DO REAJUSTE:

9.1 – O preço será fixado e irrevogável, salvo as condições previstas na Lei Federal nº 8.666/93 e Lei nº 10.520/2002, e suas alterações.

10 – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

10.1 – AOS LICITANTES: Ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal e, se for o caso, será descredenciado do Cadastro Geral de Fornecedores do Município de Altamira, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo das multas de até 10% (dez por cento) do valor do contrato e demais cominações legais, nos termos do art. 81, da Lei Federal nº 8.666/93; do art. 7º, da Lei Federal nº 10.520/02, o ADJUDICATÁRIO que:

10.1.1 – Convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar a ata de registro de preços ou o contrato, deixar de apresentar documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa;

10.1.2 – Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;

10.1.3 – Não mantiver a proposta;

10.1.4 – Falhar ou fraudar a execução do contrato / instrumento equivalente;

10.1.5 – Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

10.2 – Não será aplicada a multa às empresas remanescentes, em virtude da não aceitação da primeira colocada;

10.3 – À CONTRATADA: Pela inexecução total ou parcial da contratação, a Administração poderá, garantida prévia defesa, aplicar à **CONTRATADA**, à extensão da falta ensejada, as penalidades previstas no art. 87, da Lei nº 8.666/93 e no art. 7º, da Lei nº 10.520/02, na forma prevista no respectivo instrumento licitatório. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela licitante vencedora, sem justificativa aceita pela Administração Municipal, resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar as seguintes sanções:

a) 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na execução do objeto, ou por dia de atraso no cumprimento de obrigação contratual ou legal, até o 30º (trigésimo) dia, calculados sobre o valor do Contrato, por ocorrência;

- b)** 5% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do objeto ou no cumprimento de obrigação contratual ou legal, com a possível rescisão contratual;
- c)** 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, na hipótese da **CONTRATADA**, injustificadamente, desistir do contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento contratual, quando o MUNICÍPIO DE ALTAMIRA / FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – FMS, em face da menor gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior, poderá reduzir o percentual da multa a ser aplicada;
- d)** O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado dos pagamentos devidos pelo MUNICÍPIO DE ALTAMIRA / FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – FMS. Se os valores dos pagamentos devidos não forem suficientes, a diferença será recolhida pela CONTRATADA no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis a contar da aplicação da sanção;
- e)** As sanções previstas, em face da gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente, após regular processo administrativo em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa;
- f)** Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal por prazo de até 05 (cinco) anos, nos casos de descumprimento de cláusulas contratuais;
- g)** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a licitante vencedora ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada; e
- h)** As penalidades aplicadas só poderão ser relevadas na hipótese de caso fortuito, força maior, devidamente justificadas e comprovadas, a juízo da Administração.

11 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

11.1 – As despesas com a presente licitação correrão à conta da Dotação Orçamentária consignada na proposta orçamentária do exercício; e correrão por conta dos recursos oriundos do Tesouro Municipal e Programas.

UG - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ALTAMIRA - SESMA		
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA	FONTE
10 122 0028 2.083 - Manutenção da Secretaria de Saúde	3.3.90.39.00 - Outros serviços de terceiros pessoa jurídica	15001002
10 301 0023 2.087 - Manutenção do Centro de Especialidades Odontológicas - CEO	3.3.90.39.00 - Outros serviços de terceiros pessoa jurídica	15001002 16000000
10 301 0023 2.105 - Manutenção das Unidades Básicas de Saúde	3.3.90.39.00 - Outros serviços de terceiros pessoa jurídica	15001002
		16000000
		16210000
		17090000

10 302 0024 2.117 - Manutenção do Hospital Geral de Altamira São Rafael	3.3.90.39.00 - Outros serviços de terceiros pessoa jurídica	15001002
		16000000
		16210000
		17090000
10 302 0024 2.119 - Manutenção das Atividades do Centro de Apoio e Diagnóstico	3.3.90.39.00 - Outros serviços de terceiros pessoa jurídica	15001002
		16000000
		16210000
		17090000
10 302 0024 2.122 - Manutenção da Unidade de Suporte Básico do SAMU 192	3.3.90.39.00 - Outros serviços de terceiros pessoa jurídica	15001002
		16000000
		16210000
10 302 0024 2.123 - Manutenção da UPA - Unidade de Pronto Atendimento	3.3.90.39.00 - Outros serviços de terceiros pessoa jurídica	15001002
		16000000
		16210000
		17090000
0 302 0024 2.124 - Manutenção das Atividades do CAPS II	3.3.90.39.00 - Outros serviços de terceiros pessoa jurídica	15001002
		16000000
10 302 0024 2.125 - Manutenção das Atividades do CAPS I	3.3.90.39.00 - Outros serviços de terceiros pessoa jurídica	15001002
		16000000
10 305 0026 2.135 - Manutenção do Centro de Testagem e Aconselhamento - CTA / Serv. de Assist. Espec. SAE	3.3.90.39.00 - Outros serviços de terceiros pessoa jurídica	15001002
		16000000

12 – DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

12.1 – O critério de julgamento será o de **menor preço por item**, desde que observadas as especificações e demais condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

12.2 – O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser, conforme estabelecido para cada item no termo de referência, realizado em intervalos de R\$0,01 (um centavo).

Altamira/PA, 25 de fevereiro de 2022.

TATIANA SOUZA DE NASCIMENTO GALVÃO
Secretária Municipal de Saúde

HUGGO HERMANN DA SILVA AMARAL
Pregoeiro – Portaria 2172/2022